

Capítulo XIV - Lucro Arbitrado 2020

001 O que é lucro arbitrado?

É uma das formas de apuração da base de cálculo do imposto de renda, que deve ser utilizada se ocorrer alguma das hipóteses de arbitramento do lucro previstas na legislação tributária.

É aplicável pela autoridade tributária quando a pessoa jurídica deixar de cumprir as obrigações acessórias relativas à determinação do lucro real ou presumido, por exemplo.

O contribuinte poderá efetuar o pagamento do imposto de renda correspondente com base nas regras do lucro arbitrado, desde que ocorrida qualquer das hipóteses de arbitramento previstas na legislação fiscal e quando conhecida a receita bruta.

Veja ainda: **Hipóteses de arbitramento previstas na legislação:**
Pergunta 008 deste capítulo.

002 Qual a legislação básica que atualmente disciplina as regras aplicáveis ao arbitramento?

- Lei nº 8.981, de 1995, art. 47 e seguintes;
- Lei nº 9.064, de 1995, art. 5º;
- Lei nº 9.249, de 1995, arts. 2º, 3º, 16 e 24;
- Lei nº 9.430, de 1996, arts. 1º, 16, 22, 27, e 51 a 54;
- Lei nº 12.973, de 2014, art. 7º, 8º, 44, 46 e 62;
- Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 12;
- **RIR/2018**, arts. 602 a 612; e
- IN RFB nº 1.700, de 2017, arts. 226 a 237.

003 A quem cabe a aplicação do arbitramento de lucro?

Ocorrida qualquer das hipóteses previstas na legislação fiscal e que ensejam o arbitramento de lucro, o cálculo do lucro arbitrado e do consequente imposto devido poderá ser realizado:

- 1) pela autoridade fiscal; ou
- 2) pelo próprio contribuinte, quando conhecida a sua receita bruta.

É importante notar que o cálculo e pagamento realizados pelo contribuinte não representa o exercício de um direito, mas o cumprimento de uma obrigação tributária, e pressupõe a ocorrência de uma das hipóteses que ensejam o arbitramento.

Veja ainda:	Opção por regime de apuração do IRPJ: Perguntas 004 e 009 do capítulo XIII (Lucro Presumido); e Pergunta 008 do capítulo XV (IRPJ - Pagamento / Lucro real). Hipóteses de arbitramento previstas na legislação: Pergunta 008 deste capítulo.
Normativo:	RIR/2018 , arts. 603 e 604.

004 Como será manifestada pelo contribuinte a tributação com base no lucro arbitrado?

A tributação com base no lucro arbitrado será manifestada mediante o pagamento da primeira quota ou da quota única do imposto devido, correspondente ao período de apuração trimestral em que o contribuinte, conhecendo sua receita bruta, verificou que incidiu em uma das hipóteses que ensejam o arbitramento de seu lucro.

Veja ainda:	Momento da opção pelo regime de apuração do IRPJ: Pergunta 003 do capítulo XIII (Lucro Presumido); Pergunta 009 do capítulo XV (IRPJ - Pagamento / Lucro Real - Estimativa).
-------------	---

005 Poderá haver mudança do regime de tributação durante o ano-calendário para o contribuinte que já efetuou o recolhimento com base no lucro arbitrado?

Sim. A pessoa jurídica que, em qualquer trimestre do ano-calendário, tiver seu lucro arbitrado poderá optar pela tributação com base no lucro real ou presumido nos demais trimestres, observando-se as condições estabelecidas pela legislação tributária para cada regime.

Notas:

Mudança de regime durante o ano-calendário:

Perguntas 010 e 012 do capítulo XIII (Lucro Presumido);

Pergunta 006 deste capítulo (Lucro Arbitrado); e

Pergunta 010 do capítulo XV (IRPJ - Pagamento / Lucro Real - Estimativa).

Normativo: **RIR/2018**, art. 604, inciso I, e IN RFB nº 1.700, de 2017, art. 236.

006 A pessoa jurídica que tenha adotado o regime de tributação com base no lucro real poderá optar pela tributação com base no lucro arbitrado no curso do ano-calendário?

Não, pois o arbitramento do lucro não é uma opção. A adoção do regime de tributação com base no lucro arbitrado só é cabível na ocorrência de qualquer das hipóteses de arbitramento previstas na legislação tributária.

Ocorrendo tal situação e conhecida a receita bruta, o contribuinte poderá calcular o imposto devido com base no lucro arbitrado do respectivo trimestre, sendo-lhe assegurado o direito de permanecer no regime do lucro real nos demais períodos de apuração trimestrais.

Veja ainda:	Mudança de regime de apuração do IRPJ: Perguntas 010 e 012 do capítulo XIII (Lucro Presumido); Pergunta 005 deste capítulo (Lucro Arbitrado); e Pergunta 010 do capítulo XV (IRPJ - Pagamento / Lucro Real - Estimativa).
Normativo:	RIR/2018 , art. 604, inciso I, e IN RFB nº 1.700, de 2017, art. 236.

007 Em caso de arbitramento do lucro, ficam as pessoas jurídicas dispensadas das penalidades e da comprovação da origem das receitas recebidas?

Não. Mesmo sendo tributadas com base no lucro arbitrado, persiste a obrigatoriedade de comprovação das receitas efetivamente recebidas ou auferidas.

O arbitramento de lucro é uma forma de apuração da base de cálculo do imposto, e não uma sanção. Assim, sua utilização não afasta a aplicação das penalidades cabíveis, como as decorrentes do descumprimento da legislação tributária em relação às obrigações acessórias.

Normativo: RIR/2018, art. 611.

008 Quais as hipóteses de arbitramento do lucro previstas na legislação tributária?

O imposto de renda devido trimestralmente será determinado com base nos critérios do lucro arbitrado quando:

- 1) o contribuinte, obrigado à tributação com base no lucro real, não mantiver escrituração na forma das leis comerciais e fiscais ou deixar de elaborar as demonstrações financeiras exigidas pela legislação fiscal;
- 2) a escrituração a que estiver obrigado o contribuinte revelar evidentes indícios de fraudes ou contiver vícios, erros ou deficiências que a tornem imprestável para identificar a efetiva movimentação financeira (inclusive bancária) ou para determinar o lucro real;
- 3) o contribuinte, não obrigado à tributação com base no lucro real, deixar de apresentar à autoridade tributária os livros e documentos da escrituração comercial e fiscal, ou o Livro Caixa, nos quais deverá estar escriturada toda a movimentação financeira, inclusive bancária;
- 4) o contribuinte optar indevidamente pela tributação com base no lucro presumido;

- 5) o comissário ou representante da pessoa jurídica estrangeira deixar de cumprir o disposto no § 1º do art. 76 da Lei nº 3.470, de 28 de novembro de 1958;
- 6) o contribuinte não mantiver, em boa ordem e segundo as normas contábeis recomendadas, Livro Razão ou fichas utilizadas para resumir e totalizar, por conta ou subconta, os lançamentos efetuados no Diário;
- 7) o contribuinte não escriturar ou deixar de apresentar à autoridade tributária as informações necessárias para gerar o FCONT por meio do Programa Validador e Assinador da Entrada de Dados para o FCONT de que trata a Instrução Normativa RFB nº 967, de 15 de outubro de 2009, no caso de pessoas jurídicas sujeitas ao RTT;
- 8) o contribuinte não escriturar ou deixar de apresentar à autoridade tributária a ECF.

Normativo:	RIR/2018 , art. 603 e IN RFB nº 1.700, de 2017, art. 226.
------------	--

009 Qual é o período de apuração do lucro arbitrado?

O imposto de renda com base no lucro arbitrado é determinado por períodos de apuração trimestrais, encerrados em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário.

Veja ainda:	Período de apuração (Lucro Presumido): Pergunta 002 do capítulo XIII. Período de apuração (Lucro Real): Pergunta 003 do capítulo VI.
Normativo:	Lei nº 9.430, de 1996, art. 1º; e RIR/2018 , art. 217 e 603 e IN RFB nº 1.700, de 2017, art. 31.

010 Qual o critério a ser utilizado para apuração do lucro arbitrado?

Quando conhecida a receita bruta, o lucro arbitrado será apurado mediante a aplicação de **percentuais** sobre esta, segundo a natureza da atividade econômica explorada. Quando desconhecida, o lucro será arbitrado com a utilização de **coeficientes** aplicados sobre valores (bases) expressamente fixados pela legislação fiscal.

Veja ainda:	Percentuais e coeficientes aplicáveis para obtenção da base de cálculo: Pergunta 012 deste capítulo (Lucro Arbitrado - receita bruta conhecida). Pergunta 019 deste capítulo (Lucro Arbitrado - receita bruta desconhecida).
Normativo:	RIR/2018 , arts. 605 e 608; e IN RFB nº 1.700, de 2017, arts. 227 e 232.

011 Como se obtém a base de cálculo para tributação das pessoas jurídicas pelo lucro arbitrado, quando conhecida a receita bruta?

Quando conhecida a receita bruta, a base de cálculo do lucro arbitrado será o montante determinado pela soma das seguintes parcelas:

- 1) o valor resultante da aplicação dos percentuais informados na Pergunta 012 sobre a receita bruta definida na Pergunta 017, de cada atividade, auferida em cada período de apuração trimestral, deduzida das devoluções e vendas canceladas e dos descontos incondicionais concedidos;
- 2) os ganhos de capital, demais receitas e resultados positivos decorrentes de receitas não abrangidas pelo caput do art. 227 da IN RFB nº 1.700, de 2017, auferidos no mesmo período;
- 3) os rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras de renda fixa e renda variável;
- 4) os juros sobre o capital próprio auferidos;
- 5) os valores recuperados, correspondentes a custos e despesas, inclusive com perdas no recebimento de créditos, salvo se a pessoa jurídica comprovar não os ter deduzido em período anterior no qual tenha se submetido ao regime de tributação com base no lucro real ou que se refiram a período no qual tenha se submetido ao regime de tributação com base no lucro presumido ou arbitrado;
- 6) o valor resultante da aplicação dos percentuais informados na pergunta 012 sobre a parcela das receitas auferidas em cada atividade, no respectivo período de apuração, nas exportações às pessoas vinculadas ou aos países com tributação favorecida que exceder ao valor já apropriado na escrituração da empresa, na forma prevista na IN RFB nº 1.312, de 2012;
- 7) a diferença de receita financeira calculada conforme disposto no Capítulo V e art. 58 da IN RFB nº 1.312, de 2012; e
- 8) as multas ou qualquer outra vantagem paga ou creditada por pessoa jurídica, ainda que a título de indenização, em virtude de rescisão de contrato, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 79 da IN RFB nº 1.700, de 2017.

Notas:

- 1) Os lucros, rendimentos e ganhos de capital oriundos do exterior serão adicionados ao lucro arbitrado para determinação da base de cálculo do imposto (**RIR/2018**, art. 609, § 14).
- 2) A parcela das receitas, apurada segundo o disposto na IN RFB nº 1.312, de 22 de dezembro de 2012, que exceder ao valor já apropriado na escrituração da empresa deverá ser adicionada ao lucro líquido, para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, bem assim ser computada na determinação do lucro presumido ou arbitrado (IN RFB 1.312, de 2012, art. 28).
- 3) Os rendimentos auferidos em aplicações de renda fixa e os ganhos líquidos auferidos em aplicações de renda variável serão adicionados à base de cálculo do lucro presumido ou arbitrado somente por ocasião da alienação, resgate ou cessão do título ou aplicação – regime de caixa.
- 4) Os valores decorrentes do ajuste a valor presente de que trata o § 5º do art. 227 da IN RFB nº 1.700, de 2017, apropriados como receita financeira no mesmo período de apuração do reconhecimento da receita bruta, ou em outro período de apuração, não serão incluídos na base de cálculo do lucro arbitrado.
- 5) As receitas financeiras relativas às variações monetárias dos direitos de crédito e das obrigações do contribuinte, em função da taxa de câmbio, originadas dos saldos de juros a apropriar, decorrentes de ajuste a valor presente não integrarão a base de cálculo do lucro arbitrado.
- 6) Os valores de que tratam os itens 5 e 6 da resposta desta pergunta serão apurados anualmente e acrescidos à base de cálculo do último trimestre do ano-calendário, para efeito de se determinar o imposto devido.
- 7) Os valores decorrentes do ajuste a valor presente de que trata o inciso VIII do caput do art. 183 da Lei nº 6.404, de 1976, incluem-se nas receitas relativas aos itens 2 a 7 da resposta da pergunta 011, independentemente da forma como estas receitas tenham sido contabilizadas.
- 8) Os valores decorrentes do ajuste a valor presente de que trata a Nota 7, apropriados como receita financeira no mesmo período de apuração do reconhecimento das receitas relativas aos itens 2 a 8 da resposta da pergunta 011, ou em outro período de apuração, não serão incluídos na base de cálculo do lucro arbitrado.
- 9) No caso de contratos de concessão de serviços públicos:

a) exclui-se da receita bruta a que se refere o caput do art. 227 da IN RFB nº 1.700, de 2017, a receita reconhecida pela construção, recuperação, reforma, ampliação ou melhoramento da infraestrutura, cuja contrapartida seja ativo intangível representativo de direito de exploração; e

b) integram a receita bruta a que se refere o caput do art. 227 da IN RFB nº 1.700, de 2017, em conformidade com o disposto no art. 26, desta mesma IN, os valores decorrentes do ajuste a valor presente de que trata o inciso VIII do art. 183 da Lei nº 6.404, de 1976, vinculados aos ativos financeiros a receber pela prestação dos serviços de construção, recuperação, reforma, ampliação ou melhoramento da infraestrutura.

Veja ainda:	<p>Base de cálculo:</p> <p>Pergunta 014 do capítulo XIII (Lucro Presumido); e</p> <p>Pergunta 012 do capítulo XV (IRPJ - Pagamento / Lucro Real - Estimativa).</p> <p>Percentuais aplicáveis sobre a receita bruta, para cálculo do Lucro Arbitrado (receita bruta conhecida):</p> <p>Pergunta 014 deste capítulo.</p> <p>Coefficientes aplicáveis sobre outros valores, para cálculo do Lucro Arbitrado (receita bruta não conhecida):</p> <p>Pergunta 019 deste capítulo.</p>
Normativo:	<p>RIR/2018, art. 605 e 609;</p> <p>Lei nº 9.430, de 1996, art. 27;</p> <p>IN RFB nº 1.312, de 2012, art. 28;</p> <p>IN RFB nº 1.585, de 2015, inc. II, § 9º, art. 70; e</p> <p>IN RFB nº 1.700, de 2017, arts. 227 e 228.</p>

012 Quais percentuais devem ser aplicados sobre a receita bruta para a apuração do lucro arbitrado da pessoa jurídica?

Os percentuais a serem aplicados sobre a receita bruta, quando conhecida, são os aplicáveis para o cálculo da estimativa mensal e do lucro presumido, acrescidos de 20%, e para as instituições financeiras, o percentual será de 45%, conforme tabela a seguir:

Atividades	Percentuais
Atividades em geral	9,6%
Revenda de combustíveis	1,92%
Serviços de transporte (exceto transporte de carga)	19,2%
Serviços de transporte de cargas; Atividades imobiliárias relativas a loteamento de terrenos, incorporação imobiliária, construção de prédios destinados à venda, bem como a venda de imóveis construídos ou adquiridos para revenda; e Atividade de construção por empreitada com emprego de todos os materiais indispensáveis à sua execução, sendo tais materiais incorporados à obra.	9,6%
Prestação de qualquer outra espécie de serviço não mencionada no § 4º do art. 227, da IN RFB 1.700, de 2017.	38,4%
Prestação de serviços hospitalares e de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, exames por métodos gráficos, procedimentos endoscópicos, radioterapia, quimioterapia, diálise e oxigenoterapia hiperbárica, desde que a prestadora destes serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa);	9,6%

Intermediação de negócios; e Prestação de serviços relativos ao exercício de profissão legalmente regulamentadas.	38,4%
Administração, locação ou cessão de bens e direitos de qualquer natureza; Construção por administração ou por empreitada unicamente de mão de obra ou com emprego parcial de materiais; e Construção, recuperação, reforma, ampliação ou melhoramento de infraestrutura, no caso de contratos de concessão de serviços públicos, independentemente do emprego parcial ou total de materiais;	38,4%
Prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção de riscos, administração de contas a pagar e a receber, compra de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring); coleta e transporte de resíduos até aterros sanitários ou lugar de descarte;	38,4%
Nas atividades desenvolvidas por bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, agências de fomento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta,	45%

Veja ainda:	<p>Percentuais aplicáveis sobre a receita bruta, para obtenção da base de cálculo (receita bruta conhecida):</p> <p>Pergunta 015 do capítulo XIII (Lucro Presumido); Pergunta 013 e 014 do capítulo XV (IRPJ - Pagamento / Lucro Real - Estimativa).</p> <p>Coefficientes aplicáveis sobre outros valores, para cálculo do Lucro Arbitrado (receita bruta não conhecida):</p> <p>Pergunta 019 deste capítulo.</p>
Normativo:	<p>RIR/2018, arts. 605 e 606; e IN RFB nº 1.700, de 2017, art. 227, §§ 4º e 26.</p>

013 Caso a pessoa jurídica venha a ser reiteradamente tributada através do arbitramento do lucro, os percentuais aplicáveis para sua apuração serão agravados?

Não. Inexiste previsão legal para agravamento dos percentuais de arbitramento.

014 Como deverá ser apurado o lucro arbitrado da pessoa jurídica com atividades distintas e com diferentes percentuais de arbitramento? Por exemplo, um posto de gasolina que, além de revender combustíveis derivados de petróleo, obtém receita de revenda de mercadorias e de prestação de serviços.

Quando se tratar de pessoa jurídica com atividades distintas e com diferentes percentuais de arbitramento, serão adotados os percentuais específicos para a receita de cada uma das atividades.

Veja ainda:	Percentuais aplicáveis sobre a receita bruta, para obtenção da base de cálculo (PJ com atividades diversificadas): Pergunta 016 do capítulo XIII (Lucro Presumido); Pergunta 014 do capítulo XV (IRPJ - Pagamento / Lucro Real - Estimativa).
Normativo:	RIR/2018 , art. 220, § 3º; e IN RFB nº 1.700, de 2017, art. 227, §2º.

015 Como deverá ser apurado o lucro arbitrado das pessoas jurídicas que exercem atividades imobiliárias?

As pessoas jurídicas que se dediquem à venda de imóveis, construídos ou adquiridos para revenda, loteamentos e/ou incorporação de prédios em condomínio terão seus lucros arbitrados deduzindo-se da receita bruta o valor do custo devidamente comprovado dos imóveis.

O lucro arbitrado será tributado na proporção da receita recebida ou cujo recebimento esteja previsto para o próprio trimestre.

Normativo:	RIR/2018 , art. 607; e IN RFB nº 1.700, de 2017, art. 227, §§ 27 e 28.
------------	--

016 As empresas exclusivamente prestadoras de serviços podem usufruir da redução do percentual de arbitramento (como acontece com a estimativa e o lucro presumido), já que os percentuais para cálculo do lucro são os mesmos?

Sim. Para as pessoas jurídicas exclusivamente prestadoras de serviço em geral, mencionadas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “f”, “g” e “j” do inciso IV do § 4º do art. 227 da IN RFB nº 1.700, de 2017, cuja receita bruta anual seja de R\$ 120.000,00, o percentual será de 19,2% (dezenove inteiros e dois décimos por cento).

Se a receita bruta acumulada até um determinado trimestre do ano-calendário exceder limite de R\$ 120.000,00, a pessoa jurídica ficará sujeita ao pagamento da diferença do imposto postergado, apurada em relação a cada trimestre transcorrido. Esta diferença deverá ser paga em quota única, sem acréscimo, até o último dia útil do mês subsequente ao trimestre em que ocorrer o excesso.

Notas:

Esta redução não é aplicável às pessoas jurídicas que prestam serviços hospitalares e transporte, nem às sociedades prestadoras de serviço de profissões legalmente regulamentadas.

Veja ainda:	Redução de percentuais, PJ exclusivamente prestadora de serviços: Notas à Pergunta 015 do capítulo XIII (Lucro Presumido).
Normativo:	Lei nº 9.250, de 1995, art. 40; e IN RFB nº 1.700, de 2017, art. 227, §§ 22 ao 25.

017 Qual o conceito de receita bruta para fins do lucro arbitrado?

Para cálculo do lucro arbitrado, a receita bruta é a soma do produto da venda de bens nas operações de conta própria, do preço da prestação de serviços em geral, do resultado auferido nas operações de conta alheia e das demais receitas da atividade ou objeto principal da pessoa jurídica, deduzindo-se deste total as devoluções e vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

Na receita bruta não se incluem os tributos não cumulativos cobrados, destacadamente, do comprador ou contratante pelo vendedor dos bens ou pelo prestador dos serviços na condição de mero depositário, e incluem-se os tributos sobre ela incidentes e os valores decorrentes do ajuste a valor presente, de que trata o inciso VIII do caput do art. 183 da

Lei nº 6.404, de 1976, das operações previstas no caput do artigo 26 da IN RFB nº 1.700, de 2017, observado o disposto no § 2º do mesmo artigo.

Veja ainda:	Conceito de receita bruta: Pergunta 006 do capítulo XIII (verificação do limite para Lucro Presumido); Pergunta 021 do capítulo XIII (base de cálculo do Lucro Presumido); e Pergunta 015 do capítulo XV (IRPJ - Pagamento / Base de cálculo do Lucro Real - Estimativa).
-------------	---

Normativo: IN RFB nº 1.700, de 2017, arts. 26 e 227.

018 O que se considera ganho de capital para fins de tributação pelo lucro arbitrado?

O ganho de capital nas alienações de ativos não circulantes classificados como investimentos, imobilizados ou intangíveis, ainda que reclassificados para o ativo circulante com a intenção de venda, corresponderá à diferença positiva entre o valor da alienação e o respectivo valor contábil, assim entendido o que estiver registrado na escrituração do contribuinte e diminuído, se for o caso, da depreciação, amortização ou exaustão acumulada e das perdas estimadas no valor de ativos.

Os valores acrescidos em virtude de reavaliação poderão ser computados como parte integrante dos custos de aquisição dos bens e direitos, desde que a empresa comprove que tais valores foram computados na determinação das bases de cálculo do IRPJ e da CSLL.

Notas:

- 1) Caso não haja comprovação dos custos pela pessoa jurídica, o valor integral da receita deverá ser adicionado à base de cálculo do lucro arbitrado.
- 2) Para fins de apuração do ganho de capital as pessoas jurídicas deverão considerar, quanto aos bens e direitos adquiridos até o final de 1995:
 - a) se do ativo permanente, o valor de aquisição, corrigido monetariamente até 31/12/1995, diminuído dos encargos de depreciação, amortização ou exaustão acumulada;
 - b) se, embora não classificados no ativo permanente, sujeitos à correção monetária até 31/12/1995, o valor de aquisição corrigido até essa data.

3) Caso na alienação de bem ou direito seja verificada perda, esta não será computada para fins do lucro arbitrado.

Veja ainda: **Ganhos de capital para efeitos de tributação:**
Perguntas 023 e 024 do capítulo XIII (Lucro Presumido);
Pergunta 016 do capítulo XV (IRPJ - Pagamento / Lucro Real - Estimativa).

Normativo: **RIR/2018**, art. 609; e
IN RFB nº 1.700, de 2017, art. 200, § 1º, e 227, §§11 e 17.

019 Quais os coeficientes aplicáveis para a apuração do lucro arbitrado, quando não for conhecida a receita bruta?

Quando não conhecida a receita bruta, o lucro arbitrado das pessoas jurídicas será determinado por meio de procedimento de ofício, com a seleção de uma base e da sua multiplicação pelo respectivo coeficiente, ambos previstos em lei, conforme a seguinte tabela:

Bases Alternativas	Coefficiente
I - Lucro real referente ao último período em que a pessoa jurídica manteve escrituração de acordo com as leis comerciais e fiscais.	1,5
II - Soma dos valores do ativo circulante e do ativo não circulante realizável a longo prazo, investimentos, imobilizado e intangível, existentes no último balanço patrimonial conhecido.	0,12
III - Valor do capital, inclusive correção monetária contabilizada como reserva de capital, constante do último balanço patrimonial conhecido ou registrado nos atos de constituição ou alteração da sociedade.	0,21
IV - Valor do patrimônio líquido constante do último balanço patrimonial conhecido.	0,15
V - Valor das compras de mercadorias efetuadas no trimestre	0,4
VI - Soma, em cada trimestre, dos valores da folha de pagamento dos empregados e das compras de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem	0,4
VII - Soma dos valores devidos no trimestre a empregados	0,8
VIII - Valor do aluguel devido no trimestre	0,9

Notas:

- 1) As alternativas previstas nos itens V a VII, a critério da autoridade lançadora, poderão ter a sua aplicação limitada, respectivamente, às atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços e, na hipótese de empresas com atividade mista, ser adotados isoladamente em cada atividade;
- 2) Quando o lucro real e o resultado ajustado forem decorrentes de período-base anual, os valores que servirão de base ao arbitramento serão proporcionais ao número de meses do período de apuração considerado;
- 3) As compras serão consideradas pelos valores totais das operações, devendo ser incluídos os valores decorrentes do ajuste a valor presente de que trata o inciso III do art. 184 da Lei nº 6.404, de 1976.

Veja ainda:	Base de cálculo do Lucro Arbitrado: Pergunta 011 deste capítulo (receita bruta conhecida). Percentuais aplicáveis à receita bruta, para obtenção da base de cálculo do Lucro Arbitrado: Pergunta 012 deste capítulo (receita bruta conhecida).
Normativo:	RIR/2018 , art. 608, § 1º; e IN RFB nº 1.700, de 2017, art. 232.

020 Qual é o regime de reconhecimento de receitas da pessoa jurídica tributada pelo lucro arbitrado?

Em regra, o reconhecimento de receitas se dará pelo regime de competência. Entretanto, os rendimentos auferidos em aplicações de renda fixa e os ganhos líquidos auferidos em aplicações de renda variável devem ser acrescidos à base de cálculo do lucro arbitrado por ocasião da alienação, resgate ou cessão do título ou aplicação. Além disso, os lucros derivados nas atividades de venda de imóveis construídos ou adquiridos para revenda, de loteamento, de terrenos e de incorporação de prédios em condomínio serão tributados na proporção da receita recebida ou cujo recebimento esteja previsto para o próprio trimestre.

Notas:

Relativamente aos ganhos líquidos auferidos em aplicações de renda variável, o imposto de renda sobre os resultados positivos mensais apurados em cada um dos 2 (dois) meses imediatamente anteriores ao do encerramento do período de apuração será determinado e pago em separado, nos termos da legislação específica, dispensado o recolhimento em separado relativamente ao terceiro mês do período de apuração. O imposto pago em separado será considerado antecipação, compensável com o imposto de renda devido no encerramento do período de apuração.

Veja ainda:	Reconhecimento de receitas: Pergunta 038 do capítulo XIII (Lucro Presumido).
Normativo:	IN RFB nº 1.700, de 2017, art. 227, §10 e art. 228.

021 Como proceder quando houver o arbitramento de lucro de pessoa jurídica que foi tributada pelo lucro real no ano-calendário anterior e teve valores diferidos controlados na Parte B do Lalur?

A pessoa jurídica deverá adicionar os valores diferidos à base de cálculo do imposto sobre a renda, correspondente ao primeiro período de apuração no qual for tributada com base no lucro arbitrado, independentemente da necessidade do controle na Parte B do Lalur.

Deverá ainda ser adicionado à base de cálculo do imposto sobre a renda, correspondente ao primeiro período de apuração no qual for tributada com base no lucro arbitrado os valores controlados por meio de subcontas referentes:

- a) às diferenças na adoção inicial dos arts. 1º, 2º, 4º a 71 da Lei nº 12.973, de 2014, de que tratam os arts. 294 a 296, da IN RFB nº 1.700, de 2017, e
- b) à avaliação de ativos ou passivos com base no valor justo de que tratam os arts. 97 a 101 da IN RFB nº 1.700, de 2017.

Notas:

Valores diferidos, controlados na Parte B do Lalur:

Pergunta 033 do capítulo XIII (Lucro Presumido); e

Pergunta 018 do capítulo XV (IRPJ - Pagamento / Lucro Real - Estimativa).

Normativo:

RIR/2018, art. 609, §13; e
IN RFB nº 1.700, de 2017, art. 231.

022 Qual a alíquota aplicável sobre o lucro arbitrado para determinação do imposto de renda devido pela pessoa jurídica em cada trimestre? E quando se considera devido o adicional do IRPJ?

As pessoas jurídicas, independentemente da forma de constituição e da natureza da atividade exercida, devem pagar o imposto de renda à alíquota de 15%, incidente sobre a base de cálculo apurada na forma do lucro arbitrado.

O adicional do imposto de renda devido pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro arbitrado será calculado mediante a aplicação do percentual de 10% sobre a parcela do lucro que exceder ao valor de R\$ 60.000,00 em cada trimestre. Na hipótese do período de apuração ser inferior a três meses (início de atividade, fusão ou cisão, por exemplo), deverá ser considerada, para fins do cálculo do adicional, a parcela do lucro arbitrado que

exceder o valor resultante da multiplicação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração.

O valor do adicional deverá ser recolhido integralmente, não sendo admitidas quaisquer deduções.

Veja ainda:	Alíquota aplicável e adicional: Perguntas 028 e 029 do capítulo VI (Lucro Real); Pergunta 025 do capítulo XIII (Lucro Presumido); Pergunta 019 do capítulo XV (IRPJ - Pagamento / Lucro Real - Estimativa).
Normativo:	RIR/2018 , arts. 623, 624 e 625; e IN RFB nº 1.700, arts. 29 e 233.

023 As pessoas jurídicas que forem tributadas com base no lucro arbitrado estão obrigadas a apresentar a Escrituração Contábil Fiscal (ECF)?

Sim. A partir do ano-calendário de 2014, todas as pessoas jurídicas, inclusive as equiparadas, deverão apresentar a Escrituração Contábil Fiscal (ECF) de forma centralizada pela matriz, ficando dispensadas, em relação aos fatos ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2014, da entrega da Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ).

Notas:

A não apresentação da ECF pelos contribuintes nos prazos fixados, ou sua apresentação com incorreções ou omissões, acarretará a aplicação das multas previstas no art. 6º da IN RFB nº 1.422, de 2013, ao infrator.

Normativo: IN RFB nº 1.422, de 2013, arts. 1º, 5º e 6º.

024 Qual o tratamento tributário aplicável aos lucros, rendimentos e ganhos de capital oriundos do exterior, no caso de pessoa jurídica submetida ao regime de tributação com base no lucro arbitrado?

Os lucros, rendimentos e ganhos de capital oriundos do exterior serão adicionados ao lucro arbitrado para determinação da base de cálculo do imposto.

Normativo: Lei nº 9.430, de 1996, art. 16, § 3º;
IN RFB nº 1.700, art. 227, § 3º.

025 Como será tributado o lucro distribuído ao titular, sócio ou acionista da pessoa jurídica que teve seu lucro arbitrado?

Poderá ser distribuído a título de lucros, sem incidência do imposto de renda (dispensada, portanto, a retenção na fonte), ao titular, sócio ou acionista da pessoa jurídica, o valor correspondente ao lucro arbitrado, diminuído de todos os impostos e contribuições (inclusive adicional do IR, CSLL, Cofins, PIS/Pasep) a que estiver sujeita a pessoa jurídica.

Acima desse valor citado no parágrafo anterior, a pessoa jurídica poderá distribuir, sem incidência do imposto de renda, até o limite do lucro contábil efetivo, desde que ela demonstre, via escrituração contábil feita de acordo com as leis comerciais, que esse lucro efetivo é maior que o lucro arbitrado.

Todavia, se houver qualquer distribuição de valor a título de lucros, superior àquele apurado contabilmente, deverá ser imputada à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros de exercícios anteriores. Na distribuição incidirá o imposto de renda com base na legislação vigente nos respectivos períodos (correspondentes aos exercícios anteriores), com acréscimos legais. Entretanto, tal situação não abrange a distribuição de lucro arbitrado após o encerramento do trimestre correspondente.

Notas:

1) Inexistindo lucros acumulados ou reservas de lucros em montante suficiente, bem assim quando se tratar de lucro que não tenha sido apurado em balanço, a parcela excedente será submetida à tributação nos termos dos incisos I a IV do parágrafo único do art. 28 da IN RFB nº 1.397, de 2013.

2) Ressalvado o disposto no inciso I do § 2º do art. 238 da IN RFB nº 1.700, de 2017, a distribuição de rendimentos a título de lucros ou dividendos que não tenham sido apurados em balanço sujeita-se à incidência do imposto sobre a renda

na forma prevista no § 4º do mesmo art. da IN RFB nº 1.700, de 2017.

3) A isenção de que trata o art. 238 da IN RFB nº 1.700, de 2017, inclui os lucros ou dividendos pagos ou creditados a beneficiários de todas as espécies de ações previstas no art. 15 da Lei nº 6.404, de 1976, ainda que a ação seja classificada em conta de passivo ou que a remuneração seja classificada como despesa financeira na escrituração comercial.

Veja ainda:	Distribuição de lucros (Lucro Presumido): Pergunta 029 do capítulo XIII.
Normativo:	IN RFB nº 1.700, de 2017, art. 238, §§ 2º ao 4º, 6º ao 9º; e ADN Cosit nº 4, de 1996.

026 A isenção do imposto de renda para os lucros distribuídos pela pessoa jurídica tributada com base no lucro arbitrado abrange os demais valores por ela pagos ou creditados ao titular, sócio ou acionista?

A isenção abrange os lucros e dividendos pagos ou creditados (distribuídos) a sócios, acionistas ou titular de empresa individual.

Ressalte-se que a isenção não alcança os valores pagos a outros títulos, como por exemplo: pró-labore, aluguéis e serviços prestados, os quais se submeterão à tributação conforme a legislação que rege a matéria. Se percebidos por pessoas físicas, serão submetidos à tributação com base na tabela progressiva; se recebidos por pessoas jurídicas, serão considerados como receita operacional, sendo passíveis ou não de tributação na fonte, conforme a hipótese.

Veja ainda:	Valores não compreendidos na distribuição de lucros: Pergunta 030 do capítulo XIII (Lucro Presumido).
Normativo:	RIR/2018 , art. 35, IV, "a"; e IN RFB nº 1.700, de 2017, art. 238, caput e § 5º.

027 Quais incentivos fiscais ou deduções do imposto de renda as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro arbitrado poderão utilizar?

As pessoas jurídicas tributadas com base no lucro arbitrado não podem se beneficiar da dedução de incentivos fiscais do imposto apurado. Entretanto, do imposto apurado poderá ser deduzido:

- 1) o imposto de renda pago ou retido na fonte sobre receitas que integraram a base de cálculo do imposto devido, desde que pago ou retido até o encerramento do correspondente período de apuração;
- 2) o imposto de renda pago indevidamente em períodos anteriores.

Veja ainda:	Incentivos ou deduções: Pergunta 032 do capítulo XIII (Lucro Presumido); Pergunta 021 e 022 do capítulo XV (IRPJ - Pagamento / Lucro Real - Estimativa).
Normativo:	RIR/2018 , art. 613, 669, II e 940; e IN RFB nº 1.700, de 2017, art. 233.

028 Como poderá ser compensado o imposto pago a maior no período de apuração?

No caso em que o valor retido na fonte ou já pago pelo contribuinte for maior que o imposto a ser pago no período de apuração trimestral, a diferença a maior poderá ser compensada com o imposto relativo aos períodos de apuração subsequentes.

Notas:

O imposto de renda retido na fonte maior que o imposto de renda apurado no período trimestral é compensável como “imposto de renda negativo de períodos anteriores”.

Veja ainda:	Compensação de imposto retido ou pago a maior: Pergunta 034 do capítulo XIII (Lucro Presumido); e Pergunta 024 do capítulo XV (IRPJ - Pagamento / Lucro Real - Estimativa).
Normativo:	RIR/2018 , art. 613, parágrafo único; e

IN RFB nº 1.700, de 2017, art. 233.

029 A pessoa jurídica que for tributada com base no lucro arbitrado em algum período de apuração perde o direito à compensação dos prejuízos fiscais verificados em período anterior?

Não. Apesar do regime de tributação com base no lucro arbitrado não prever a hipótese de compensação de prejuízos fiscais apurados em períodos de apuração anteriores, caso a pessoa jurídica retorne ao sistema de tributação com base no lucro real poderá compensar os prejuízos fiscais, desde que mantenha o controle destes valores nos livros e documentos exigidos pela legislação fiscal.

Registre-se que não há prazo para a compensação de prejuízos fiscais.

Veja ainda:	Prejuízos fiscais de exercícios anteriores: Pergunta 035 do capítulo XIII (Lucro Presumido). Prazo para a compensação de prejuízos fiscais: Pergunta 013 do capítulo Capítulo VII (Escrituração).
-------------	--

Normativo:	RIR/2018 , art. 579, § 1º; e IN RFB nº 1.700, de 2017, art. 236 c/c art. 203.
------------	---

030 No caso de ser constatada receita não oferecida à tributação (omissão de receita), qual o tratamento a ser dado pelo fisco às pessoas jurídicas que calcularam o imposto devido com base no lucro arbitrado?

Os valores apurados em procedimento de ofício serão tributados de acordo com o regime de tributação a que estiver submetida a pessoa jurídica no período de apuração correspondente ao da omissão, devendo o montante omitido ser computado para determinação da base de cálculo do imposto de renda e do adicional, bem como da CSSL, PIS e Cofins.

Desse modo, no caso de ser apurada omissão de receita em pessoa jurídica que no período de apuração fiscalizado houver adotado a forma de tributação com base no lucro arbitrado, a autoridade fiscal deverá recompor a respectiva base de cálculo, incluindo o montante omitido.

A receita assim tributada, considerada distribuída ao titular, sócio ou acionista, não mais sofrerá tributação, seja na fonte, seja na declaração.

Na hipótese de pessoa jurídica com atividades diversificadas, em que não seja possível a identificação da atividade a que se refere a receita omitida, esta será adicionada àquela atividade que corresponder ao percentual mais elevado.

Veja ainda:	Omissão de receitas: Pergunta 036 do capítulo XIII (Lucro Presumido); e Pergunta 029 do capítulo XV (IRPJ - Pagamento / Lucro Real - Estimativa).
Normativo:	RIR/2018 , art. 610.